

100

**A TUTELA CONSTITUCIONAL DO MEIO-AMBIENTE NO BRASIL E NOS ESTADOS UNIDOS: UM DIÁLOGO ENTRE SISTEMAS.** Thomaz Francisco Silveira de Araujo Santos, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).

A Constituição do Brasil de 1988 consagrou expressamente a proteção ambiental e o direito a um meio-ambiente equilibrado em seu artigo 225, inovando o ordenamento jurídico brasileiro, na esteira do movimento internacional de constitucionalização da tutela ambiental que foi desencadeado a partir da Conferência de Estocolmo de 1972. Diferentemente, o texto original da Constituição norte-americana de 1787, por motivos históricos, não continha em seu texto qualquer previsão clara ou expressa quanto à proteção do meio-ambiente, dispondo apenas de um instrumento que autorizava o Congresso norte-americano de legislar sobre assuntos que pudessem afetar o comércio interestadual (*commerce clause*), instrumento esse que veio a ser utilizado como forma de legislar sobre proteção ambiental naquilo em que os Estados da federação se mostrassem omissos. Dessa forma, a matriz constitucional para a tutela ambiental desses dois países diverge consideravelmente, o que nos levou a optar por um estudo comparativo desses dois sistemas, objetivando identificar quais seriam as possíveis contribuições que o direito ambiental norte-americano poderia trazer ao brasileiro e vice-versa. Para tanto, procedemos à análise dos principais casos envolvendo a tutela ambiental através da *commerce clause* pela Suprema Corte dos EUA bem como das decisões de cortes brasileiras que enfatizem o caráter autônomo e fundamental da proteção do meio-ambiente.